

Entre as partes, de um lado, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE FOTO-IMAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDEFOTO**, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEAFESP**, fica estabelecido o PRESENTE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do trabalho, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º/10/2014 e até 30/09/2015, os pisos salariais das categorias profissionais serão reajustados no importe de 8%, (oito por cento), sendo certo que nenhum trabalhador poderá perceber piso salarial inferior ao relativo à sua função nos termos a seguir:

a – Fotógrafo, revelador, laboratorista, operador de vídeo, operador de mini-lab, operador de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico e pessoal administrativo: **R\$ 1.090,06**

b - Balconista, técnico em imagem digital, operador de computador, assistente de estúdio, recepcionista, instalador, caixa (+10%), demonstrador, montador de álbum, foto-acabador, adesivador, iluminador, “contato” e os auxiliares da faixa salarial acima: **R\$ 871,51**

c – Operador de máquina reprográfica (xérox), auxiliar que não possui prática ou qualificação na categoria profissional, pessoal de limpeza, office-boy e outros:..... **R\$ 864,49**

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Para os trabalhadores que recebem salários superiores aos pisos salariais vigentes em 30 de setembro de 2014, as empresas reajustarão a parte fixa dos salários desses empregados, a partir de 01 de outubro de 2014, em quantia equivalente a 8% (oito por cento), sobre os salários respectivos em 30 de setembro de 2014.

1
Dj
A
K
A

